



COMARCA DE NOVO HAMBURGO
VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Rua Dr. Bayard de Toledo Mércio, 66

Processo nº: 019/1.06.0019792-1 (CNJ:.0197921-41.2006.8.21.0019)
Natureza: Falência
:
Réu: Massa Falida de E C Predicon Incorporadora Ltda.
Juiz Prolator: Juiz de Direito - Dr. Alexandre Kosby Boeira
Data: 27/09/2013

Vistos etc.

O Administrador Judicial de **MASSA FALIDA DE E. C. PREDICON INCORPORADORA LTDA.** apresentou relatório de encerramento da falência previsto no artigo 155 da Lei nº 11.101/05 (fls. 423/425), informando a inexistência de ativo, sendo que o passivo da massa, por sua vez, restou apurado no montante de R\$ 106.609,92, relativamente a um crédito fiscal e outro quirografário, consoante quadro-geral de credores da fl. 384. Referiu, por fim, a impossibilidade de pagamento de tais credores, bem como noticiou a existência de ação penal a fim de apurar prática de crime falimentar, diante da não entrega dos livros obrigatórios, o que inviabilizou a realização de perícia contábil.

O Ministério Público, por sua vez, exarou promoção (fl. 426), opinando pelo encerramento do processo falimentar supra mencionado, nos termos do artigo 156, parágrafo único, da Lei nº 11.101/05, caso não haja ingresso de ativos decorrente da ação em trâmite no juízo Criminal, e com a subsistência da responsabilidade do falido e eventuais devedores solidários com relação aos créditos não satisfeitos.

Vieram os autos conclusos.

**É O BREVE RELATÓRIO.
PASSO A DECIDIR.**

Trata-se de processo falimentar no qual não houve a realização do ativo, porquanto não localizados bens em nome da falida, passíveis de arrecadação.

O Administrador Judicial apresentou o relatório final (fls. 423/425), o qual contou com a anuência do Curador das Massas, que, por sua vez, opinou no sentido do encerramento da falência (fl. 425).

Saliento que no processo-crime intentado em face do falido, tombado sob o nº 019/2.07.0005193-4, e com trâmite perante o Juizado Especial Criminal Adjunto a 2ª Vara Criminal da comarca, foi extinta a punibilidade por decisão judicial, em 20.01.2012, pelo cumprimento das condições da suspensão do



processo, consoante consulta ao sistema informatizado da comarca. De qualquer sorte, eventual valor depositado pelo falido naqueles autos poderá ser levantado pelo Administrador Judicial como parte de seus honorários e demais despesas com a administração da massa, caso suficiente.

Desta forma, o encerramento da falência se impõe, efetivamente, a qual restou negativa, devendo subsistir, no entanto, as responsabilidades da falida e eventuais devedores solidários, a persistir pelo prazo de 05 (cinco) anos, na forma do artigo 158, III, da Lei nº 11.101/05, na esteira das manifestações finais do Administrador Judicial e do Curador das massas, respectivamente.

Saliento, por fim, que diante disso, resta prejudicado, outrossim, o requerimento formulado pela credora Concreto Redimix do Brasil S.A., às fls. 418/420, devendo prosseguir na ação ali referida para haver o seu crédito.

ANTE O EXPOSTO, **DECLARO ENCERRADA A FALÊNCIA** DE **E.C. PREDICON INCORPORADORA LTDA.**, NA FORMA DO ARTIGO 156, *CAPUT*, DA LEI Nº 11.101/2005, SUBSISTINDO AS RESPONSABILIDADES DA FALIDA E DOS SÓCIOS SOLIDÁRIOS, SE HOUVER, NA FORMA DO ARTIGO 158, INCISO III, DA MESMA LEI SUPRA.

Publique-se o edital de que trata o artigo 156, parágrafo único, do Diploma supracitado.

Transitada em julgado:

a) encaminhem-se às Varas Cíveis e JECRIM da comarca, “e-mail” setorial comunicando o encerramento, bem como, oficiem-se, ainda, à Junta Comercial do Estado, Receita Federal e Direção do Foro da Justiça do Trabalho (esta via “e-mail”) e Justiça Federal, respectivamente, ambas nesta comarca;

b) entreguem-se os livros e documentos eventualmente arrecadados, à falida;

c) com base na decisão supra, fica a Srª Escrivã autorizada, por sua vez, a dar baixa em todos os processos e incidentes apensados e/ou vinculados à falência.

d) em caso de ingresso de valores oriundos da ação penal, libere-se, mediante alvará em favor do Administrador Judicial.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

Novo Hamburgo, 27 de setembro de 2013.

Alexandre Kosby Boeira,
Juiz de Direito